CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE:

Nome: Laura Barszcz Antero;

RG: 11.146.768-4;

CPF/CNPJ: 069.673.559-88;

Endereço: Chiara Lubich 371, torre jatobá, n° 121;

Telefone: (42) 999617366;

Endereço de e-mail: lauraanterozcz@hotmail.com.

CONTRATADO:

Nome: Jorge Augusto Possani Pontes;

RG: 54.901.617-X;

CPF: 411.115.848-00;

Telefone (11) 99656-3500;

Endereço de e-mail: jorgeappontes13@gmail.com.

As partes acima identificadas ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de um aplicativo informatizado, desenvolvido pelo CONTRATADO conforme orientações e informações prestadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. O escopo técnico detalhado das funcionalidades, integrações e requisitos será descrito em documento anexo, parte integrante deste contrato, que servirá de parâmetro para verificação da conformidade da entrega.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de entrega do aplicativo será até **6 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos), pagos da seguinte forma:

- a) **20% (vinte por cento)** na assinatura deste contrato, a título de sinal e início dos trabalhos; valor não reembolsável.
- b) **80% (oitenta por cento)** pagos em cartão de crédito, via link de pagamento, ou outro meio eletrônico acordado entre as partes

O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a CONTRATANTE à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 4.1. Caso a CONTRATANTE desista do serviço após iniciado o trabalho, permanecerá devida a quantia mínima equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo dos valores já pagos, que não serão restituídos.
- 4.2. A rescisão por inadimplemento da CONTRATANTE não a exime do pagamento das parcelas vencidas, bem como das penalidades previstas neste contrato.
- 4.3. O CONTRATADO poderá rescindir o contrato em caso de inadimplemento superior a **15 (quinze) dias**, suspendendo imediatamente as atividades até a regularização.

CLÁUSULA 5º – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento do aplicativo, de forma clara e tempestiva.
- 5.2. Eventuais ajustes não previstos originalmente serão objeto de aditivo

contratual e orçamento complementar.

5.3. A CONTRATANTE deverá formalizar, por escrito (inclusive por e-mail), o aceite das etapas entregues, sob pena de se presumirem aceitas em até **5** (cinco) dias úteis após a entrega parcial.

CLÁUSULA 6º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços com diligência e profissionalismo, utilizando suas habilidades técnicas.
- 6.2. O CONTRATADO compromete-se a entregar o aplicativo no prazo estipulado, salvo prorrogação acordada entre as partes por escrito.
- 6.3. O descumprimento injustificado do prazo final acarretará ao CONTRATADO multa equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato, caso a mora ultrapasse **30 (trinta)** dias.
- 6.4. Caso o aplicativo seja entregue com falhas graves que comprometam sua finalidade, o CONTRATADO deverá corrigi-las no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Persistindo a inexecução, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O CONTRATADO compromete-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados técnicos ou comerciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, não podendo utilizá-los para fins alheios ao cumprimento do objeto aqui pactuado.
- 7.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá pelo prazo de **2 (dois) anos** após a rescisão ou conclusão deste contrato, salvo quanto a informações classificadas como segredo comercial, que permanecerão protegidas enquanto não se tornarem públicas.
- 7.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 8.1. Caso o desenvolvimento do aplicativo envolva acesso, coleta ou tratamento de dados pessoais, o CONTRATADO obriga-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.2. O CONTRATADO utilizará os dados pessoais eventualmente recebidos ou acessados exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.
- 8.3. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

CLÁUSULA 9ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. O código-fonte, documentação e demais materiais desenvolvidos pelo CONTRATADO no âmbito deste contrato permanecerão de sua titularidade, reconhecido como autor da obra intelectual, nos termos da legislação aplicável.
- 9.2. Mediante o pagamento integral do valor contratado, o CONTRATANTE receberá **licença de uso não exclusiva, irretratável e por prazo indeterminado** sobre o aplicativo desenvolvido, limitada às finalidades descritas na Cláusula 1ª.
- 9.3. É vedado à CONTRATANTE ceder, sublicenciar, comercializar ou disponibilizar o aplicativo a terceiros sem autorização expressa e escrita do CONTRATADO.
- 9.4. O CONTRATADO poderá reaproveitar, em outros projetos, trechos de código, rotinas, algoritmos ou conhecimentos técnicos empregados no desenvolvimento, desde que não implique violação da confidencialidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 10.1. A entrega do aplicativo encerra a obrigação principal do CONTRATADO.
- 10.2. Serviços de manutenção, suporte técnico, atualizações ou evoluções posteriores não estão incluídos neste contrato, devendo ser objeto de negociação específica, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes que envolvam prazos, notificações de rescisão, mora ou outras questões relevantes deverão ser realizadas por escrito, por e-mail ou outro meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e recebimento.
CLÁUSULA 12ª – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS
As partes elegem, preferencialmente, a mediação junto ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) do Fórum de Jundiaí/SP. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Jundiaí, 27 de setembro de 2025.
CONTRATANTE
CONTRATADO

(Aceitam-se assinaturas digitais)